



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL *Eletrônico*  
*O Presente* Nº *481*  
de *17/07/14* FL. \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*O Presente* Nº *3882*  
de *18/07/14* FL. *02*  
*[Signature]*  
Visto

CONTRATO Nº 159/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014

Processo no LC n.º 554/2014 – Homologado em 27/06/2014

Visto *[Signature]*

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 05.637.325/0001-01, estabelecida na Rua Maringá, n.º 3174, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º 45-3282-1010, neste ato representada pelo senhor Jocimar Klein, Portador do RG n.º 8.053.572-4 e do CPF n.º 046.767.289-05, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de cargas de gás, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme relacionamos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1.	Cargas de gás de 13 KG	Unidade	70	40,25
2.	Cargas de gás de 45 KG	Unidade	170	190,00

§ 1.º: A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;

§ 2.º: A Contratada deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:

- 10 botijões de 13 kg.
- 05 botijões de 45 kg.

Local de entrega	Quantidades previstas	
	Cargas de 13kg	Cargas de 45kg
Creche	15	35
Escola	10	70
Pre escola		35
Projeto pia	2	30



Pastoral	8	
Conselho	7	
	15	
	5	
Esportes	2	
Ind Com	2	
Saúde	2	

# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 097/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, reajustamento e atualização financeira e Entrega das Mercadorias

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 35.117,50 (trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI 715 – C/C 16211-6)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das cargas de gás será de até 02 (duas) horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04 – 649 – Gás e outros materiais engarrafados

### 02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção Ensino Fundamental



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.3.90.30.04 – 1542 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**
- 3.3.90.30.04 – 5625 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**
- 3.3.90.30.04 – 5626 – Gás e outros materiais engarrafados  
**1339212002.028 – Ações Culturais**
- 3.3.90.30.04 – 5523 – Gás e outros materiais engarrafado  
**02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**  
**2781212502.032 - Manutenção das Atividades do Ginásio O Bragadinho**
- 3.3.90.30.04 – 2660 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**  
**1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**
- 3.3.90.30.04 – 2809 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
- 3.3.90.30.04 – 3345 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.010 – DECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**0824315006.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
- 3.3.90.30.04 – 4312 – Gás e outros materiais engarrafados  
**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ**
- 3.3.90.30.04 – 5588 – Gás e outros materiais engarrafados  
**0824415002.054 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social**
- 3.3.90.30.04 – 4176 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**206061002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
- 3.3.90.30.04 – 4626 – Gás e outros materiais engarrafados  
**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**  
**2266116502.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**
- 3.3.90.30.04 – 4873 – Gás e outros materiais engarrafados  
*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*  
*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 27 de Junho de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME – CONTRATADO

Jocimar Klein